

Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 17 de junho de 2019

ISSN 1111-1111

Ano 3 Número 6.11

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Universidade Federal Do Espírito Santo

PORTARIA nº 659, de 11 de junho de 2019

Regulamenta o procedimento para requerimento de concessão provisória de Incentivo à Qualificação, de que tratam os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/2005 e o art. 1º, §2º do Decreto no 5.824/2006, e de Retribuição por Titulação, de que trata os artigos 16 a 18 da Lei nº 12.772/2012, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23068.000568/2017-06, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 00001/2019/CPASP/CGU/AGU, e no parecer da Procuradoria federal junto a UFES nº 00297/2019/PROC/UFES/PGF/AGU, RESOLVE:

Art. 1º Regular o procedimento para requerimento de concessão provisória de Incentivo à Qualificação, de que tratam os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/2005 e o art. 1º, §2º do Decreto no 5.824/2006, e de Retribuição por Titulação, de que trata os artigos 16 a 18 da Lei nº 12.772/2012, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. Para requerer a concessão de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação, o servidor interessado deverá autuar processo contendo, cumulativamente:

- I. Requerimento de concessão e termo de ciência do prazo para apresentação do documento definitivo, disponíveis no manual de procedimentos do sítio eletrônico da Progep, devidamente preenchidos;
- II. Documento hábil a demonstrar de maneira irrefutável a conclusão do curso com base no qual se objetiva a percepção de Retribuição por Titulação ou Incentivo à Qualificação, tais como, ata de defesa ou certidão, desde que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; e
- III. Documento que evidencie o efetivo início do procedimento para expedição e registro do diploma ou certificado de conclusão de curso.

Parágrafo único. O servidor interessado poderá apensar a documentação listada nos incisos I a III deste artigo no processo de requerimento já existente.

Art. 3º. Fica definido o prazo de 18 (dezoito) meses para a apresentação da documentação definitiva – diploma ou certificado –, conforme o caso da qualificação, sob pena de suspensão do pagamento de Retribuição por Titulação ou de Incentivo à Qualificação e restituição ao erário dos valores recebidos.

Art. 4º. Até deliberação e normatização pelo Órgão Central do SIPEC, fica fixado como termo inicial de pagamento dos benefícios de que trata a presente portaria, a data de apensação da documentação listada no art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. Não cabe pagamento retroativo de benefícios requeridos anteriormente a emissão desta portaria.

Art. 5º. Para fins de comprovação da titulação exigida para o processo de aceleração de promoção de trata o art. 13 da Lei nº 12.772/2012, o servidor docente deverá apresentar a documentação listada no artigo 2º e estará sujeito ao disposto nos artigos 3º e 4º desta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:
<https://boletim.sigepc.planejamento.gov.br/sigepc-bgp-web-internet/detalhe.jsf?chaveAto=0000000000000000190812019>

(*) Republicação da portaria, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, de 12 de junho de 2019, Ano 3 Número 6.8, por ter saído com incorreção no original.

REINALDO CENTODUCATTE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público - SEGRT | Esplanada dos Ministérios - Bloco C - 7º
Andar - Brasília-DF - 70046-900 | Telefone: 0800-9782328